



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 401 / 2022

Institui o “Encontro Pet” no Calendário Oficial de Eventos no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial de Eventos do município de Maracanaú o “Encontro Pet”, a ser realizado anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º - O “Encontro Pet” tem como objetivos:

- I - Efetivar a Participação Comunitária e a Educação Animal;
- II - Integrar as famílias Tutoras, a comunidade e o Poder Público na formação da consciência pública acerca da defesa e proteção aos direitos dos animais;
- III - Promover palestras, seminários, campanhas, divulgações, exposições e atividades correlatas, sobre:
 - a) ações preventivas, educativas e de assistência aos animais de estimação ou companhia e de trabalho ou tração;
 - b) combate ao abuso e aos maus-tratos contra animais de estimação ou companhia e de trabalho ou tração;
 - c) incentivo a adoção de animais de estimação ou companhia;
 - d) prevenção, monitoramento e controle de zoonoses;
 - e) ações direcionadas ao bem-estar animal e à tutoria responsável;
- VI – Oportunizar um espaço para a interação entre animais de estimação ou companhia e seus tutores;
- VI – Expor e permitir comercialização de produtos, mercadorias e serviços destinados aos animais de estimação.

Art. 3º - Os produtos, mercadorias e serviços expostos e/ou comercializados no evento são produzidos, vendidos ou prestados preferencialmente em Maracanaú.

Art. 4º - Os produtos alimentícios comercializados no evento devem obedecer a Legislação Sanitária de Alimentos.

Art. 5º - A organização e realização do evento encontram-se submetidas às previsões



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

normativas sobre eventos em espaços públicos no âmbito de do município de Maracanaú.

Parágrafo único - O espaço destinado ao “Encontro Pet” fica subordinado à autorização do Poder Executivo para a realização do evento na localidade designada.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do “Encontro Pet”, na qualidade de expositor, deverão realizar requerimento próprio, junto ao órgão administrativo competente.

Art. 7º - Compete ao expositor credenciado cumprir a legislação vigente estabelecida para produção, exposição e venda dos produtos objeto da exposição, bem como conservar o local ocupado limpo e arrumado.

Art. 8º - Não será permitido ao expositor abandonar no recinto do evento, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - São permitidos o apoio e o patrocínio por pessoas físicas e jurídicas de direito privado dotadas de regularidade jurídica e fiscal, para a realização do “Encontro Pet”, na forma da Lei e da regulamentação aplicável.

§1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Apoio: todo auxílio ao evento, de forma não onerosa;

II - Patrocínio: toda a transferência gratuita ao beneficiário, em caráter definitivo, de recurso financeiro para a realização de evento.

§ 2º. São formas de patrocínio:

I - O repasse financeiro de valores;

II - A concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III - a contratação de prestação de serviço para o evento;

IV - A aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento; e

V - a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 11º - É permitida a divulgação dos patrocinadores do evento, por áudio ou mídia, impressa ou digital, nos espaços disponíveis para o “Encontro Pet”.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 04 DE
Novembro DE 2022.

Romualdo Bezerra
VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa é inserir a “Encontro Pet” no Calendário Oficial de Eventos deste Município, no exercício da competência material concernente a assunto de interesse local. Cabe registrar que não existe norma similar no âmbito do município de Maracanaú.

O presente projeto de lei também encontra consonância com o dever de proteção integral aos animais, no exercício da competência material comum outorgada pelos incisos VI e VII do art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dos princípios norteadores da política municipal de atendimento dos direitos animais.

No que tange ao período anual escolhido, outubro é o mês em que se comemora o Dia Mundial dos Animais - 4 de outubro -, em homenagem ao Dia de São Francisco de Assis. Por essa razão, o Município de Maracanaú instituiu, por meio da Lei Municipal, a Semana Municipal dos Pet's, a realizar-se anualmente na segunda semana do mês de outubro.

O IBGE estima que haja ao menos um cão em 30 milhões de domicílios no país, ou 44,3% do total. Há no país 52,2 milhões de cães e 22,1 milhões de gatos domésticos. Essas duas populações vêm se expandindo – a dos cães, cerca de 6% ao ano, e a dos gatos, cerca de 12% ao ano, segundo dois estudos feitos em 2001 e 2009, sob orientação de Ricardo Dias, professor na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo (USP). Ele também colaborou com a pesquisa Paixão por bichos de estimação. Amparado nos dados da nova pesquisa, Dias faz um alerta. “Os sinais são preocupantes. Mostram que o brasileiro procura animal de estimação baseado em modismos de raça e tem baixa propensão a tentar manter o animal, diante de mudanças no estilo de vida”, afirma.

Assim, tendo em vista os benefícios que a adoção traz tanto as condições físicas e psicológicas individuais quanto à promoção da saúde pública, é de suma importância que os governos municipais em parceria com abrigos de animais de suas respectivas cidades, incentivem a atividade em questão. Isso pode ser feito por meio de campanhas publicitárias veiculadas em redes sociais e televisivas, que, além de



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

apresentar os principais benefícios relacionados à convivência com “pets”, incluem guias sobre como cuidar deles.

O “Encontro Amigo Pet”, a ser realizado no mês de outubro de cada ano, permitirá ao Município dispor de um evento especial para os animais de estimação ou companhia, as famílias tutoras e a comunidade, apto a fomentar o desenvolvimento social e econômico de Campo Grande. Sendo assim, esperamos contar com o apoio de nossos nobres para aprovação da matéria nesta Casa.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 04 DE
Novembro DE 2022.**

Romualdo Bezerra
VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO